



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 79/2026

Pretende o nobre **Vereador Bruno Henrique**, através do **Projeto de Lei n. 79/2026**, dispor sobre diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes contra a exposição, nas unidades da rede municipal de ensino de Caçapava, a conteúdos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou contenham conteúdo sexual inadequado à faixa etária, e dá outras providências.

Analisando os autos do processo, observa-se que a procuradoria da casa opinou desfavoravelmente à constitucionalidade da proposição.

Todavia, observo que o Projeto de Lei nº 79/2026 não cria disciplina, não altera a matriz curricular, não define conteúdo obrigatório de componente escolar, não institui método de ensino e não interfere nas diretrizes nacionais de formação. A proposição apenas estabelece limites de proteção para conteúdos apresentados nas unidades municipais, ressaltando expressamente a utilização pedagógica, científica, histórica, cultural e educativa, desde que haja contextualização docente e compatibilidade com a faixa etária.

Além disso, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não há, assim, s.m.j, usurpação da competência da União. A propositura não pretende substituir as normas gerais nacionais, **mas suplementá-las em aspecto concreto de interesse local: a proteção dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino de Caçapava**.

Desta feita, divergindo do entendimento da Ilustre Procuradora, sou do parecer de que a propositura é **legal e constitucional**, pois entendo que não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação com sua redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de setembro de **2026**

Dra. Roseli Bueno
Presidente e Relatora

Jefferson Henrique
Vice-Presidente

Bruno Henrique Silva
Membro

